

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 150.

Autoriza operação de crédito para a compra de uma Moto-Niveladora.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

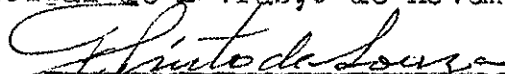
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar um empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais na importância de cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para aquisição de uma Moto-Niveladora.

Art. 2º - A compra da referida máquina deverá ser mediante concorrência pública, notificando-se as firmas interessadas nas principais cidades e capitais do Estado.


Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente lei.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de novembro de 1951.



Prefeito Municipal.



Secretário da Prefeitura.

→